



Câmara Municipal de Santa Albertina

CNPJ 51.842.219/0001-79
Rua Armindo Pilhalarmi n.º 1132 - Fone: (17) 3633-1326
CEP: 15750-000 - SANTA ALBERTINA - SP

Santa Albertina, 10 de junho de 2026

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo nº 11/2026
Dispensa de Licitação nº 11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos bebedouros pertencentes à Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, diante dos autos do presente processo, ratifica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c 93 Inciso IX a presente dispensa de licitação, a qual culminou na contratação da empresa: **ANDRADE E COSTA FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Luiz Donizeti Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina - SP



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 50/2026 **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 04/2026 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AMPLIAÇÃO E FECHAMENTO DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE/SP, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 101065/2026". **DESPACHO** Processada a presente Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pelas Portarias nº 14.221/2024 e 15.099/2026, bem como após análise dos autos, **HOMOLOGO** este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.174.621/0001-69, vencedora dos itens 01. Estrela d'Oeste/SP, 26 de junho de 2026. **PEDRO DE SENZI NETO-PREFEITO MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2026 PROCESSO Nº 50/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste **CONTRATADA:** IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.174.621/0001-69 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AMPLIAÇÃO E FECHAMENTO DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE/SP, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 101065/2026." **MODALIDADE:** "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" (Lei Federal nº 14.133/2021) **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 469.526,11 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos) **ASSINATURA:** 26/06/2026 **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato decorrente da licitação será de 365 dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21; Estrela d'Oeste/SP, 26 de junho de 2026. **PEDRO DE SENZI NETO - PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Santa Albertina

CNPJ 51.842.219/0001-79
Rua Armindo Pilhalarmi n.º 1132 - Fone: (17) 3633-1326
CEP: 15750-000 - SANTA ALBERTINA - SP

Santa Albertina, 09 de junho de 2026.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo nº 10/2026
Dispensa de Licitação nº 10/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de título de cidadão Santa Albertinense.

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, diante dos autos do presente processo, ratifica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c 93 Inciso IX a presente dispensa de licitação, a qual culminou na contratação da empresa: empresa **LAU PLACAS-SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA**, CNPJ 01.442.427/0001-02, no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme orçamento.

Luiz Donizeti Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina



PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO.

CONTRATADA(S): HYGICARE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
CNPJ: 08.159.080/0002-15

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2026

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027

VALOR GLOBAL (R\$): 55.059,41 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, na data de sua assinatura.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Albertina

CNPJ 51.842.219/0001-79
Rua Armindo Pilhalarmi n.º 1132 - Fone: (17) 3633-1326
CEP: 15750-000 - SANTA ALBERTINA - SP

Santa Albertina, 10 de junho de 2026

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo nº 12/2026
Dispensa de Licitação nº 12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de salgados assados e bebidas destinadas à realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, diante dos autos do presente processo, ratifica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c 93 Inciso IX a presente dispensa de licitação, a qual culminou na contratação das empresas: **62.534.084 ROGER PAULO ZARA ME**, CNPJ 62.534.084/0001-09, e **SUPERMERCADO CORTEZ LTDA**, CNPJ 23.324.210/0001-30, no valor de R\$ 976,96 (novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme orçamentos.

Luiz Donizeti Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (ELETRONICO) Nº 006/2026, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento Por Item, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A sessão de Pregão se dará no dia 16 de Julho de 2026 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>. O prazo para solicitação de chave para participação, credenciamento, proposta se transcorrerá impreterivelmente até às 08:30 horas do mesmo dia. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Albertina, sito à Rua Armindo Pilhalarmi n.º.1121, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3633-9300. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.santaalbertina.sp.gov.br e no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, aos 29 de Junho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2026
ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia - Área Civil, para construção e recuperação de calçadas da Orla do Lazer as margens do Rio São José dos Dourados do Município de Aparecida D'Oeste/SP, conforme contrato de Repasse nº 985977/2025/MTUR/CAIXA".
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste
CONTRATADO: S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA, sob o CNPJ nº 26.726.424/0001-21, com sede na RUA TENENTE DERCIO LUPIANO DE ASSIS nº 783, Bairro Centro, na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, CEP: 15770-000
VALOR: R\$ 501.000,00 (Quinhentos e um mil reais).
DATA DE ASSINATURADA: 29 DE JUNHO DE 2026.
VIGÊNCIA: ATÉ 29 DE AGOSTO DE 2027.
IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.873, de 3 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 619.026,53 (seiscentos e dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0057.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	1114	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 619.026,53

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - **R\$ 619.026,53 (seiscentos e dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	660	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 -426.644,57
10.302.0057.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	682	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 01 -8.000,00
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	690	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 01 -100.000,00
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	693	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 -78.842,50
10.302.0057.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	702	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 01 -5.539,46

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.874, de 3 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CFMHIS e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em cumprimento à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, objetivando:

- I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 2º O FMHIS, de natureza contábil, destinado a centralizar os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Orçamento Municipal para implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Além dos recursos financeiros previstos neste artigo, constituem receitas do FMHIS:

- I - recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas de habitação;
- II - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- III - receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos próprios;
- IV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais; e
- VIII - outros programas e intervenções que vierem a ser aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CMHIS**

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, que será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte composição:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A composição do Conselho observará o princípio da participação social, assegurando a representatividade de segmentos relacionados à política habitacional.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo seu Presidente.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Prefeito, preferencialmente entre:

- I - entidades comunitárias;
- II - movimentos de moradia;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - entidades profissionais ou acadêmicas ligadas à área habitacional.

§ 5º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções por iguais períodos.

§ 7º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 8º O CMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 9º As decisões do CMHIS serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º Compete ao CMHIS:

- I - estabelecer diretrizes e critérios de aplicação dos recursos do FMHIS, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e desta Lei;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - deliberar sobre as contas do FMHIS, sem prejuízo de sua fiscalização pelos órgãos de controle externos;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V - aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º Além do disposto nesta Lei, na aplicação dos recursos do FMHIS o CMHIS deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 7º O CMHIS elaborará o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo, após deliberação do CMHIS, editar os atos que se fizerem necessários para dar cumprimento a esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a organização e funcionamento do FMHIS, bem como os mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.376, de 20 de fevereiro de 2008.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.875, de 3 de junho de 2026.

Autoriza o Município de Jales a realizar dação em pagamento de imóveis desafetados para quitação de obrigações, visando o desenvolvimento econômico do município e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Jales autorizado a realizar dação em pagamento de bens imóveis desafetados e integrantes de seu patrimônio disponível, para quitação total ou parcial de débitos decorrentes de contratos administrativos de fornecimento de bens ou prestação de serviços, regularmente celebrados mediante prévio procedimento licitatório ou hipótese legal de contratação direta, vencidos ou vincendos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento deverá observar, cumulativamente:

- I - demonstração da vantajosidade econômica e do interesse público;
- II - compatibilidade com o planejamento financeiro e orçamentário do Município;
- III - inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- IV - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A dação em pagamento de que trata o caput somente poderá ser utilizada para débitos de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devidamente apurados, liquidados e reconhecidos no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º A utilização da dação em pagamento poderá, de forma motivada, ser adotada como instrumento de gestão patrimonial e incentivo ao desenvolvimento econômico local, desde que demonstrado benefício concreto ao Município.

Art. 2º A operação de dação em pagamento observará as seguintes condições:

- I - o imóvel deverá estar formalmente desafetado e integrar o patrimônio disponível do Município;
- II - o bem será objeto de avaliação prévia e oficial, realizada por profissional habilitado ou comissão designada pelo Poder Executivo, com base no valor de mercado atualizado;
- III - deverá ser demonstrada a equivalência econômica entre o valor do imóvel e o débito, admitida compensação financeira complementar;
- IV - o credor deverá manifestar expressamente sua anuência quanto à dação em pagamento como forma de extinção da obrigação, total ou parcial;
- V - será lavrada escritura pública de dação em pagamento, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VI - o processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- a) prova da origem, liquidez e exigibilidade do débito;
- b) laudo de avaliação do imóvel;



- c) justificativa detalhada da vantajosidade e do interesse público;
- d) manifestação da Secretaria de Fazenda quanto ao impacto financeiro;
- e) parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Se o valor do imóvel dado em pagamento exceder o montante do crédito, o credor deverá recolher previamente a diferença em favor do Município.

Parágrafo único. Se o valor do imóvel for inferior ao montante do crédito, o Município poderá complementar a diferença mediante regular processo de despesa pública, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º A dação em pagamento, nos termos desta Lei, produzirá os mesmos efeitos jurídicos do pagamento em dinheiro, extinguindo a obrigação até o limite do valor do imóvel transmitido, nos termos do art. 356 do Código Civil.

Art. 5º Os imóveis objeto de dação em pagamento deverão:

- I - estar devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis;
- II - estar livres e desembaraçados de ônus, salvo expressa assunção pelo credor;
- III - não estar vinculados a finalidade pública específica ou a programas em execução;
- IV - possuir avaliação atualizada e regularidade dominial.

Art. 6º A dação em pagamento não será admitida quando houver disponibilidade financeira suficiente para quitação regular da obrigação, salvo demonstração expressa de maior vantagem econômica para o Município.

Art. 7º Esta Lei fundamenta-se:

- I - no art. 37 da Constituição Federal;
- II - no art. 100, §11, da Constituição Federal;
- III - no art. 356 do Código Civil;
- IV - nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - nos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

Art. 8º A dação em pagamento de que trata esta Lei poderá ser utilizada, de forma motivada, como instrumento de:

- I - promoção do desenvolvimento urbano sustentável, mediante adequada destinação de imóveis públicos ociosos;
- II - estímulo à atividade econômica, geração de emprego e renda no Município;
- III - ordenamento territorial e aproveitamento racional do solo urbano;
- IV - indução de investimentos privados em áreas estratégicas do Município;
- V - implementação de políticas públicas de interesse social, inclusive habitacionais e de regularização fundiária.

§ 1º A utilização da dação em pagamento com finalidade de desenvolvimento urbano deverá estar compatível com:

- I - o Plano Diretor Municipal;
- II - a legislação urbanística vigente;
- III - as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

§ 2º Sempre que possível, a destinação dos imóveis deverá priorizar:

- I - áreas com potencial de expansão urbana ordenada;
- II - projetos que promovam função social da propriedade;
- III - iniciativas que resultem em retorno econômico ou social mensurável ao Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.876, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da disseminação da praga Huanglongbing (HLB – Greening), mediante restrição ao plantio da espécie murta (Murraya spp.) e a erradicação das plantas existentes em todo o Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido, no Município de Jales, o plantio e o replantio de exemplares da espécie murta (Murraya spp.), em razão de seu potencial de hospedeira da bactéria associada à praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), transmissível pelo inseto vetor Diaphorina citri.

Art. 2º O Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, poderá promover ações educativas de orientação técnica e de conscientização da população acerca:

- I - dos riscos fitossanitários relacionados ao HLB – Greening;
- II - das medidas adequadas de prevenção e controle;
- III - da substituição voluntária da espécie murta por espécies arbóreas adequadas à arborização urbana e rural.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, ainda, observada a conveniência e oportunidade administrativas, instituir programas de incentivo à substituição gradativa de exemplares da espécie murta existentes no Município de Jales.

Art. 4º Fica facultada ao Poder Executivo a regulamentação das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As ações eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.877, de 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Jales - CMSPMJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Município de Jales, com a finalidade de receber, gerir e aplicar recursos destinados ao custeio, investimento, aquisições, modernização, capacitação, manutenção, serviços, infraestrutura e projetos dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal.

Art. 2º São objetivos do FMSP:

- I - centralizar e garantir a aplicação de recursos vinculados às ações dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;
- II - promover a modernização operacional e administrativa dos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;
- III - financiar aquisição de bens (bélicos ou não), equipamentos, veículos, tecnologia, material de proteção e comunicação;
- IV - apoiar programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- V - viabilizar projetos de prevenção, integração comunitária e ações de segurança urbana;
- VI - assegurar a transparência e o controle social sobre os recursos destinados aos órgãos de segurança pública da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS**

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - transferências da União, do Estado, de outros entes federativos e de organismos internacionais destinadas aos órgãos de segurança pública da Administração Municipal;
- II - dotação orçamentária específica do Município;
- III - receitas próprias previstas em lei municipal, inclusive multas e taxas vinculadas à segurança urbana, quando legalmente instituídas;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, doações e parcerias público privadas;
- V - rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo;
- VI - outras receitas vinculadas à finalidade do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FMSP serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, vedada sua utilização para fins diversos, salvo autorização legislativa expressa.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A gestão do FMSP será exercida pelo órgão responsável pela alta administração da segurança pública municipal, que atuará como unidade gestora, observadas as normas de contabilidade pública, legislação orçamentária e financeira e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A movimentação financeira do FMSP será realizada em conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal da Segurança Pública do Município de Jales - FMSP, com identificação contábil própria, sem necessidade de criação de pessoa jurídica.

Art. 7º O ordenador de despesas do FMSP será o Chefe do Poder Executivo, observadas as finalidades e competências previstas nesta Lei.

Art. 8º A aplicação dos recursos observará o Plano de Aplicação Anual, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, que conterá metas, ações, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultados.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JALES - CMSPMJ**

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Jales - CMSPMJ, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de analisar, manifestar, fiscalizar, acompanhar e emitir parecer sobre a destinação e o emprego das verbas pertencentes ao FMSP e nas execuções das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O CMSPMJ será composto de 9 (nove) membros, sendo:

- I - 3 (três) membros do órgão municipal de segurança pública;
- II - 3 (três) membros de órgãos de outras esferas governamentais da área de segurança pública atuantes no município de Jales;
- III - 3 (três) membros da sociedade civil.

§ 1º Os membros do órgão municipal de segurança pública e da sociedade civil serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros de órgãos de outras esferas governamentais da área de segurança pública atuantes no município de Jales deverão ser indicados por eles, através de solicitação do órgão municipal de segurança pública.

§ 3º As representações dos membros se darão através de titulares e suplentes, sendo garantido voz e voto aos titulares e voz aos suplentes.

§ 4º Todos os membros serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Compete ao CMSPMJ:

- I - fiscalizar o destino e o emprego das verbas do Fundo, verificando conformidade com o Plano de Aplicação e com a legislação aplicável;
- II - solicitar informações, documentos, relatórios e comprovantes ao ordenador de despesas, à unidade gestora e aos responsáveis técnicos;
- III - emitir opinião consultiva sobre propostas de aplicação de recursos, execução de despesas e prestação de contas;
- IV - registrar sua opinião em documento público, não sigiloso, que deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município;
- V - registrar, de forma expressa e separada, se concorda ou não concorda com a destinação e o emprego das verbas analisadas, podendo consignar recomendações, ressalvas e sugestões;
- VI - acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo FMSP;
- VII - elaborar relatório anual de atividades e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas competente.

Art. 12. Da natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e dos limites do CMSPMJ:

- I - o CMSPMJ tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, possuindo poder decisório sobre a destinação dos recursos;
- II - a decisão final e exclusiva sobre a destinação e o emprego dos recursos do FMSP é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 7º desta Lei;
- III - o Chefe do Poder Executivo deverá considerar as opiniões e recomendações do CMSPMJ, mas não estará vinculado a elas, sendo que qualquer decisão que divergir da opinião do CMSPMJ deverá ser motivada e registrada, com exposição sucinta das razões, e publicada no Portal da Transparência.

Art. 13. Do Funcionamento do CMSPMJ:

- I - o CMSPMJ reunir-se à ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a), pelo Presidente do CMSPMJ ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros;
- II - as convocações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada;
- III - as reuniões serão registradas em ata e as opiniões consultivas deverão ser formalizadas em documento público assinado pelos membros presentes;
- IV - as opiniões e atas serão disponibilizadas no Portal da Transparência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião;
- V - o CMSPMJ contará com secretaria técnica indicada pela unidade gestora para apoio administrativo, sem prejuízo da independência consultiva dos membros.

Art. 14. Do Mandato, da substituição e dos impedimentos:

- I - em caso de vacância, impedimento ou ausência, o membro será substituído nos termos regimentais da instituição a que pertença ou por designação do Chefe do Poder Executivo, no caso do membro civil, até o término do mandato;
- II - os membros deverão declarar eventuais conflitos de interesse antes de participar de deliberações e abster-se de emitir opinião quando houver conflito, registrando a circunstância em ata.

Art. 15. O CMSPMJ terá acesso irrestrito, no âmbito municipal, aos documentos, processos, contratos, notas fiscais, extratos bancários e demais elementos necessários ao exercício de sua função fiscalizadora, observadas as normas de sigilo legal quando aplicáveis, devendo ser atendido pela unidade gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado e comunicado por escrito.

**CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16. A execução financeira do FMSP obedecerá às normas de direito financeiro, com registro contábil específico, emissão de empenhos, liquidação e pagamentos, bem como manutenção de documentação comprobatória das despesas.

Art. 17. As despesas realizadas com recursos do FMSP deverão ser precedidas de processo administrativo com justificativa técnica, projeto ou termo de referência, quando aplicável, e observância das normas de licitação e contratação pública.

Art. 18. Os bens adquiridos com recursos do FMSP integrarão o patrimônio do Município, devendo ser registrados no sistema de controle patrimonial, com identificação de origem dos recursos e etiqueta de patrimônio.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos do FMSP para pagamento de despesas sem a devida comprovação documental, para pagamento de pessoal além do previsto em lei ou para cobertura de despesas correntes não vinculadas às finalidades deste FMSP, salvo previsão legal específica.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. A documentação relativa ao CMSPMJ será publicada no sítio eletrônico do Município de Jales.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários à operacionalização do FMSP e do CMSPMJ, inclusive para:

- I - abertura da conta bancária exclusiva;
- II - regulamentação do funcionamento do CMSPMJ, com definição de procedimentos para convocações, elaboração de atas e publicação de opiniões;
- III - aprovação do modelo de Plano de Aplicação inicial.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

XXVII - Representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;

XXVIII - Representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);

XIX - Representantes dos professores das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;

XX - Representantes dos professores das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);

XXI - Representante dos servidores do quadro de apoio escolar das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;

XXII - Representante dos servidores do quadro de apoio escolar das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);

XXIII - Representante dos pais ou responsáveis de estudantes das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;

XXIV - Representante dos pais ou responsáveis de estudantes das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);

XXV - Representante dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares municipais;

XXVI - Representante da Unidade Regional de Ensino/Secretaria de Estado da Educação;

XXVII - Representante das instituições privadas de ensino do município;

XXVIII - Representante do ensino técnico e profissionalizante do município;

XXIX - Representante do ensino superior do município;

XXX - Representante do Conselho Tutelar do município;

XXXI - Representante da área da assistência social do CRAS do município;

XXXII - Representante da área da assistência social do CREAS do município;

XXXIII - Representante da sociedade civil organizada do município;

XXXIV - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município;

XXXV - Representante da Polícia Militar;

XXXVI - Representante da Polícia Ambiental;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento ou instituição.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.245, de 29 de maio de 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Jales – FME/Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

Considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração e de definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente as disposições relativas à governança democrática, participação social, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação;

Considerando as orientações do Guia Metodológico para a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, acerca da criação e fortalecimento dos Fóruns Municipais de Educação como instâncias permanentes de participação e controle social;

Considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de participação social, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Jales;

Considerando o Processo nº 9273/2026, de 18/05/2026, que solicita a instituição do Fórum Municipal de Educação de Jales – FME/Jales no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Jales – FME/Jales, instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município, constituindo-se como espaço permanente de participação social, governança democrática, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação – PME, referente ao decênio 2026–2036.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Jales:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- II - Participar dos processos de elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;
- IV - Convocar, planejar, coordenar, articular e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações, assegurando sua articulação com as Conferências Regionais e Estadual de Educação;
- V - Promover o debate democrático acerca das políticas públicas educacionais;
- VI - Acompanhar indicadores educacionais e propor estratégias para melhoria da qualidade da educação municipal;
- VII - Fomentar a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;
- VIII - Acompanhar as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, articulando-as às políticas municipais;
- IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X - Promover o acompanhamento bienal das metas e estratégias do PME, mediante relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Jales – FME/Jales será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos e instituições:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - Representante da Secretaria de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município;
- IV - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;
- V - Representante da Secretaria da Fazenda do Município;
- VI - Representante da Secretaria de Esportes e Lazer do Município;
- VII - Representante da Secretaria de Comunicação do Município;
- VIII - Representante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública do Município;
- IX - Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município;
- X - Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- XI - Representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município;
- XII - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB);
- XIV - Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- XV - Representante dos gestores das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;
- XVI - Representante dos gestores das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);



Decreto nº 11.246, de 29 de maio de 2026.

Institui a Comissão Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jales – PME decênio 2026–2036, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração e de definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE decênio 2026–2036;

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança democrática, da participação social, do monitoramento e da avaliação das políticas educacionais municipais;

Considerando as orientações do Ministério da Educação e do Guia Metodológico para elaboração dos Planos Decenais de Educação, que destacam a importância da participação social, intersetorialidade, transparência e planejamento colaborativo;

Considerando a Resolução SEDUC nº 89, de 06 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Gestora do Plano Estadual de Educação de São Paulo para o decênio 2026–2036;

Considerando a necessidade de organização, acompanhamento e sistematização dos trabalhos relacionados à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Jales – PME decênio 2026–2036;

Considerando o Processo nº 9273/2026, de 18/05/2026, que solicita a instituição da Comissão Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jales – PME decênio 2026–2036.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jales – PME decênio 2026–2036, com a finalidade de executar, coordenar tecnicamente, sistematizar e operacionalizar os trabalhos relacionados à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação, como instância técnica temporária de apoio ao processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - Coordenar os trabalhos técnicos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação;
- II - Promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições educacionais e sociedade civil;
- III - Elaborar cronograma de trabalho;
- IV - Acompanhar os indicadores educacionais do município;
- V - Promover consultas públicas, audiências públicas, reuniões técnicas e debates para garantir a participação da comunidade;
- VI - Sistematizar propostas, diagnósticos, metas e estratégias;
- VII - Acompanhar o monitoramento e avaliação do PME durante sua vigência;
- VIII - Subsidiar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação;
- IX - Elaborar relatórios técnicos e documentos orientadores relacionados ao PME;
- X - Promover mecanismos de escuta e participação da comunidade escolar;
- XI - Garantir alinhamento entre o Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
- XII - Encaminhar a minuta final do Plano Municipal de Educação ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

Art. 3º A Comissão Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME decênio 2026–2036 será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação;

- IV - Gestor das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;
- V - Gestor das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);
- VI - Coordenador pedagógico das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;
- VII - Coordenador pedagógico das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);
- VIII - Professor das unidades escolares municipais da Educação Infantil EMEI;
- IX - Professor das unidades escolares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental - Anos Iniciais);
- X - Servidores da Educação;
- XI - Pais ou responsáveis de alunos;
- XII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB);
- XIII - Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- XIV - Conselho Tutelar;
- XV - Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados posteriormente por ato próprio.

§ 2º A Comissão poderá convidar especialistas, técnicos, instituições e representantes de outros segmentos para colaborar nos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 4º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação atuará como instância técnica de apoio ao Fórum Municipal de Educação de Jales – FME/Jales, responsável pela governança democrática, participação social, acompanhamento, monitoramento e validação das ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão observarão os princípios da:

- I - Gestão democrática;
- II - Participação social;
- III - Transparência administrativa;
- IV - Colaboração intersetorial;
- V - Utilização de evidências educacionais;
- VI - Continuidade das políticas públicas educacionais;
- VII - Fortalecimento do caráter institucional do Plano Municipal de Educação;
- VIII - Autonomia do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º Deverão ser assegurados:

- I - Publicação oficial dos atos normativos;
- II - Arquivo físico e digital dos documentos;
- III - Atas assinadas das reuniões;
- IV - Listas de presença;
- V - Registros das consultas públicas e audiências;
- VI - Relatórios técnicos;
- VII - Cronogramas de trabalho;
- VIII - Ampla publicidade das deliberações.

Parágrafo único. Os documentos, atas, relatórios e deliberações da Comissão deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso público.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A Comissão terá vigência até a conclusão da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação – PME decênio 2026–2036, bem como durante os processos de monitoramento e avaliação previstos em legislação.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 11.257, de 3 de junho de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.873, de 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 619.026,53 (seiscentos e dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0057.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	1114	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 619.026,53

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - **R\$ 619.026,53 (seiscentos e dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	660	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 -426.644,57
10.302.0057.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	682	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 01 -8.000,00
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	690	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 01 -100.000,00
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	693	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE
			Fonte 01 -78.842,50
10.302.0057.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	702	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 01 -5.539,46

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 3 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 11.263, de 11 de junho de 2026.

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício SMS nº 196/2026, de 03 de junho de 2026, protocolado sob o nº 10.036/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 02 de julho de 2026, nesta cidade de Jales, nas dependências da Câmara Municipal de Jales, das 19h às 22h, tendo como tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil!” com os eixos:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O regimento interno será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo referido Conselho.

Art. 4º Fica constituída a Comissão Organizadora no âmbito municipal, sendo:

- I - Coordenadores:
 - a) Nilva Gomes Rodrigues de Souza;
 - b) José Célio Martini.

- II - Secretários:
 - a) Patrícia Albarelo Ribeiro Oliveira - 1ª Secretária;
 - b) Alessandra Dias Marin - 2ª Secretária.

- III - Tesoureiros:
 - a) Cláudio Rodrigues Mota - 1º Tesoureiro;
 - b) Thays Damasceno de Carvalho Otarola - 2º Tesoureiro.

- IV - Relatores e Facilitadores:
 - a) Leidepaula da Rocha Belon;
 - b) Ana Paula Brito da Silva Rotune;
 - c) Alexandra Iglesias Vicente;
 - d) Ana Paula Tozzo de Melo.

- V - Colaboradores:
 - a) Aline Alves de Oliveira;
 - b) Ana Beatriz Ragassi dos Santos;
 - c) Ana Alice Freitas de Castilho Andreo;
 - d) Alessandra Vedroni Menosse;
 - e) Carlos Eduardo Geraldini da Silva;
 - f) Elaine Cristina Lopes Botaro;
 - g) Felipe Vasconcelos;
 - h) Gilda Maria Donda Grigolin;
 - i) Glaucia Pereira da Silva;
 - j) Idair Lopes Neto;
 - k) Jaqueline Cardoso de Souza;
 - l) Josiane Cristina Bigotto Maximiano;
 - m) Lara Faria França Rodrigues;
 - n) Milene Tarlão Navas Settemo;
 - o) Queila Aline Vianna;
 - p) Rubia Carla de Paula Pirani;
 - q) Vanessa Luzia Silva Tonholi.

Art. 5º A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Art. 6º As despesas com a organização e com a realização da Conferência correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 11 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 11.247, de 29 de maio de 2026.

Denomina de “VÍTOR FRIGO FINOTTI” a pista de skate localizada na Rua Montana, Jardim Estados Unidos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que Vítor Frigo Finotti nasceu em Jales no dia 29 de novembro de 1984, filho de Neuza Verenilsi Frigo Finotti e José Finotti (in memoriam).

Considerando, ainda, que muito jovem, entre os 12 e 13 anos de idade, descobriu no skate uma grande paixão. Após pedir um skate de presente aos pais, iniciou sua trajetória no esporte, dedicando-se intensamente à prática e ao aperfeiçoamento de cada manobra. Persistente e determinado, Vítor não desistiu até executar com perfeição os movimentos que tanto admirava.

Considerando que o skate era mais do que um esporte: fazia parte de sua essência. Entre shapes, pistas, amizades e manobras radicais, Vítor viveu intensamente a cultura do skate, tornando-se inspiração para muitos amigos e jovens da época. Sua alegria, companheirismo e amor pela modalidade marcaram profundamente todos que conviveram com ele.

Considerando que era conhecido pelo espírito livre e apaixonado pelo esporte, Vítor “respirava o skate”, compartilhando momentos inesquecíveis ao lado dos muitos amigos da comunidade skatista de Jales.

Considerando que sua trajetória foi interrompida precocemente em 26 de dezembro de 2000, quando faleceu aos 16 anos, em decorrência de um acidente automobilístico. Entretanto, sua memória permanece viva no coração de familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua história e sua paixão pelo skate.

DECRETO:

Art. 1º Fica denominada de “VÍTOR FRIGO FINOTTI”, a pista de skate localizada na Rua Montana, Jardim Estados Unidos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.266, de 11 de junho de 2026.

Regulamenta a Lei nº 5.869, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e o programa "Publicidade Pró Esportes e Lazer", estabelece normas para exploração publicitária nos espaços esportivos municipais, aprova tabela de preços públicos, institui Termo de Permissão de Uso Publicitário, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.869, de 14 de abril de 2026, que cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, permite a publicidade particular nas Praças Esportivas e de Lazer do Município de Jales através do "Publicidade Pró Esportes e Lazer", e dá outras providências, e a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, como instrumento de financiamento das políticas esportivas do Município;

Considerando o Ofício nº 133/2026, de 26 de maio de 2026, protocolado sob o nº 9762/2026, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que encaminha e solicita a publicação a fim de regulamentar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado a exploração de publicidade nos espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município de Jales/SP, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do programa "Publicidade Pró Esportes e Lazer".

Art. 2º A exploração publicitária terá por finalidade.

- I - Arrecadação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Manutenção, reforma e ampliação das praças esportivas;
- III - Incentivo às atividades esportivas e de lazer;
- IV - Promoção do desenvolvimento esportivo municipal.

**CAPÍTULO II
DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS AUTORIZADOS**

Art. 3º Poderão receber publicidade os seguintes espaços:

- I - Ginásios Municipais;
- II - Estádio Municipal;
- III - Campos de futebol;
- IV - Quadras poliesportivas;
- V - Arenas esportivas;
- VI - Praças esportivas e de lazer;
- VII - Centros esportivos municipais;
- VIII - Pistas de atletismo;
- IX - Demais espaços autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer publicará relação atualizada dos espaços disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A autorização dependerá de disponibilidade do espaço e interesse público.

**CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PUBLICIDADE**

Art. 4º A publicidade poderá ocorrer mediante:

- I - Placas fixas;
- II - Banners;
- III - Faixas;
- IV - Adesivagem;
- V - Plotagem;
- VI - Pintura de solo;
- VII - Paineleletrônico;
- VIII - Placar eletrônico;
- IX - Mídia temporária em eventos.

Art. 5º A publicidade deverá respeitar:

- I - Normas de segurança;
- II - Visibilidade da prática esportiva;
- III - Padrões estéticos definidos pela Secretaria;
- IV - Dimensões autorizadas.

Parágrafo único. Fica proibida publicidade:

- I - Político-Partidária;
- II - de bebidas alcoólicas;
- III - de cigarros e derivados;
- IV - de jogos ilegais;
- V - de conteúdo ofensivo ou incompatível com o interesse público.

**CAPÍTULO IV
DA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 6º Fica aprovada a Tabela I deste Decreto, relativa aos preços públicos mensais para exploração publicitária:

TABELA I PREÇOS DE PUBLICIDADE PRÓ ESPORTES E LAZER		
MODALIDADE	DIMENSÃO MÁXIMA	VALOR MENSAL
Placa em campo de futebol	4m x 1m	R\$ 500,00
Placa em ginásio e arena esportiva	3m x 1m	R\$ 450,00
Banner em ginásio e arena esportiva	2m x 1m	R\$ 350,00
Faixa promocional temporária	até 15 dias	R\$ 300,00
Plotagem em muros internos e externos	por unidade	R\$ 400,00
Publicidade em evento esportivo	por evento	R\$ 500,00
Painel eletrônico	mensal	R\$ 1.500,00
Naming rights de campeonato	por evento	R\$ 2.500,00

§ 1º Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou índice equivalente.

§ 2º Os pagamentos deverão ocorrer até o dia 10 de cada mês em guia própria de arrecadação fornecida no setor de tributação da Prefeitura Municipal.

§ 3º A inadimplência superior a 30 dias implicará suspensão automática da permissão.

**CAPÍTULO V
DO TERMO DE PERMISSÃO**

Art. 7º A exploração publicitária será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso Publicitário.

§ 1º O prazo será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Havendo mais interessados que espaços disponíveis, será realizado sorteio público.

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9º Compete à fiscalização:

- I - Vistoriar os espaços;
- II - Emitir notificações;
- III - Lavrar autos de infração;
- IV - Determinar retirada de publicidade irregular;
- V - Aplicar penalidades administrativas.

**CAPÍTULO VII
DAS MULTAS E PENALIDADES**

Art. 10. O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Cassação da permissão.

Art. 11. As multas previstas neste Decreto serão aplicadas de acordo com os valores estabelecidos na Tabela II – Multas e Penalidades Administrativas:

TABELA II MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	
INFRAÇÃO	VALOR
Publicidade fora do padrão	R\$ 500,00
Instalação sem autorização	R\$ 1.500,00
Danos ao patrimônio	R\$ 2.000,00 + reparação
Não retirada após vencimento	R\$ 1.000,00
Publicidade proibida	R\$ 3.000,00
Reincidência	multa em dobro

§ 1º O permissionário terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa administrativa.

§ 2º Persistindo a irregularidade, o Município poderá promover remoção da publicidade às custas do infrator.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os recursos arrecadados serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 11 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO I
DECRETO Nº 11.266, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PUBLICITÁRIO

TERMO Nº _____ / _____
 PERMISSONÁRIO: _____
 CPF/CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____
 ESPAÇO AUTORIZADO: _____
 TIPO DE PUBLICIDADE: _____
 LOCAL DE INSTALAÇÃO: _____
 DIMENSÃO: _____
 PRAZO DE VIGÊNCIA: _____
 VALOR MENSAL: _____
 CLÁUSULA PRIMEIRA – O permissionário compromete-se a utilizar o espaço exclusivamente para publicidade autorizada.
 CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas de instalação, manutenção e retirada da publicidade serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.
 CLÁUSULA TERCEIRA – O permissionário responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
 CLÁUSULA QUARTA – É proibida a cessão ou transferência da permissão sem autorização expressa do Município.
 CLÁUSULA QUINTA – Encerrada a permissão, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições originais.
 CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das normas implicará aplicação das penalidades previstas neste Decreto.
 Jales/SP, ____ de _____ de _____.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**ANEXO II
DECRETO Nº 11.266, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO Nº _____ / _____
 DATA: ____ / ____ / ____
 LOCAL: _____
 FISCAL RESPONSÁVEL: _____
 EMPRESA/PERMISSONÁRIO: _____
 IRREGULARIDADE VERIFICADA:
 publicidade irregular
 inadimplência
 dano ao patrimônio
 medidas fora do padrão
 instalação sem autorização
 outros
 DESCRIÇÃO: _____

 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: _____ dias.
 ASSINATURA DO FISCAL: _____
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.269, de 15 de junho de 2026.

Declara o senhor Jorge Anysio Haddad, Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e a senhora Renata Mascioli Haddad, Presidente do Clube das Acácias da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, Hóspedes Oficiais do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 16 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que na data de 16 de junho de 2026, o Município de Jales receberá a visita do senhor Jorge Anysio Haddad, Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e da senhora Renata Mascioli Haddad, Presidente do Clube das Acácias da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP;

Considerando que tais instituições representam fidelidade aos princípios da fraternidade, da solidariedade, do aperfeiçoamento humano e das integrações social e cultural;

Considerando a honra que representa para o Município de Jales receber personalidades que, por sua trajetória, serviços prestados ou vínculos institucionais, contribuem para o engrandecimento dos ideais de fraternidade, cidadania e promoção do bem comum;

Considerando a importância de reconhecer e prestigiar autoridades, lideranças e personalidades que visitam este município, estreitando relações de respeito, amizade e cooperação em benefício da sociedade.

DECRETO:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 16 de junho de 2026, o senhor **JORGE ANYSIO HADDAD**, Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e a senhora **RENATA MASCIOLO HADDAD**, Presidente do Clube das Acácias da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 15 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação